Estado de Pernambuco

Ano XCII • №13

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 21 de janeiro de 2015

MPPE dá prazo para Prefeitura de Belo Jardim recuperar Hospital Regional

Secretaria municipal de Saúde deve comprovar adoção de medidas para resolver falhas que levaram ao fechamento

ma semana após a interdição do Hospital Regional Júlio Alves de Lira, em Belo Jardim, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recebeu na última segunda-feira (19) a secretária de saúde do município, Sílvia Bezerra. A gestora apresentou os argumentos do município para solicitar a assinatura de um aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em maio de 2014. Esse termo aditivo visa evitar que o MPPE entre com uma Ação Civil Pública na Justica exigindo a adoção de uma série de medidas para adequar a unidade de saúde, fechada pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) e pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe) após inspeções identificarem irregularidades no hospital.

Na audiência, a 1ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, Ana Clézia Ferreira Nunes, estipulou um prazo de dez dias para que a secretária apresente ao MPPE cópia do procedimento de pregão presencial para compra de duas ambulâncias semi-UTI e cópia do edital de licitação para construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas no Hospital

Regional de Belo Jardim.

O município também deve encaminhar à promotora de Justiça cópia das medidas administrativas tomadas para reordenar as equipes de médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde contratados em virtude do fechamento do hospital e da transferência do serviço de pronto atendimento para a policlínica Ulisses Lima. O funcionamento da policlínica será acompanhado pelo MPPE, uma vez que a promotora solicitou o envio de relatórios a cada dez dias sobre os atendimentos realizados na unidade ou encaminhados de lá para outros serviços de saúde.

A secretária Sílvia Bezerra informou ainda que alguns dos compromissos assumidos pela Prefeitura de Belo Jardim no TAC de 2014 foram cumpridos, como a contratação de uma empresa especializada em coleta e tratamento de resíduos sólidos e a compra de material de limpeza para o bloco cirúrgico e a Central de Material e Esterilização

Segundo a promotora, o imediato posicionamento do município é "imprescindível para garantir a mais rápida reabertura da unidade hospitalar, mas uma eventual assinatura de termo a-

ditivo ao TAC somente ocorrerá com a previsão de medidas administrativas concretas para a reabertura e funcionamento regular do hospital".

Ao fim da audiência a promotora Ana Clézia Ferreira Nunes agendou uma nova reunião para o dia 27 de janeiro com o prefeito de Belo Jardim, João Mendonça, para discutir a possibilidade de assinatura do termo aditivo ao TAC.

Saiba mais - O Cremepe resolveu fechar as portas do hospital em 12 de janeiro, por tempo indeterminado. A Apevisa identificou diversos problemas no prédio, além de procedimentos incorretos de limpeza e higiene e irregularidades referentes à gestão de pessoas.

Segundo a Resolução nº 01 de 2015 do Cremepe, na unidade de saúde "não estão asseguradas as condições mínimas de trabalho e estrutura ao exercício ético da medicina, expondo os pacientes a risco de vida".

Para evitar o risco a pacientes e funcionários do hospital, o MP-PE elaborou o TAC, firmado em maio de 2014. Mas, segundo o Cremepe e a Apevisa, nada foi cumprido pelo município de Belo Jardim. As constatações vieram após várias inspeções ao longo do ano passado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO

Secretário-geral do MP profere palestra para servidores

O secretário-geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Aguinaldo Fenelon, proferiu palestra aos novos servidores públicos da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), sobre os desafios do MPPE em se aproximar e ouvir os apelos e problemas da sociedade. No auditório da Alepe, na segunda-feira (19). Fenelon relembrou suas iniciativas na época em que foi procuradorgeral do MPPE, de 2011 a 2014, especialmente quanto ao papel do servidor público. Segundo o secretário-geral, os recém-ingressos precisam resgatar a dignidade do servidor público, livrando a atividade da fama de má vontade e falta de compromisso a que tem sido associada. "O nome já diz. Servidor público é para servir à sociedade. Se vocês não pensam em agir assim, estão sendo desonestos com vocês mesmos e com o povo. O processo de transformação da imagem dos servidores começa com vocês", pontuou.

Fenelon reforçou ainda sua tese de que os poderes governamentais precisam dialogar para que a sociedade se beneficie. Baseado nessa filosofia, ele lembrou que levou o MPPE para mais perto da população, criando inclusive o projeto MP nas Ruas. "O povo tem que começar a perder o medo das autoridades. Tem que saber que precisa cobrar e apresentar suas necessidades. E as autoridades têm que acabar com a arrogância e reconhecer que trabalham para o povo, que é a ele que precisam servir", afirmou.

O secretário-geral listou várias parcerias com outros órgãos públicos que fomentou quando à frente do MP-PE, para que os trabalhos sociais obtivessem maior produtividade. "Quando nos unimos, nossa força para transformar aumenta", ob-

servou o secretário-geral.

Ele também citou as várias bandeiras de luta que o MP-PE desenvolveu, como saúde, educação, meio ambiente, combate à corrupção, entre outras, que geraram bons frutos graças ao conjunto de ideias e atitudes derivadas de conversas e parcerias com outros órgãos públicos.

"Fomos acostumados a achar que precisamos esperar um super-herói para resolver os problemas. Temos que começar por nós mesmos e ir atrás de apoios. Assim, o trabalho se multiplica e os frutos são bem mais numerosos", finalizou.

PESQUEIRA E ÁGUAS BELAS

Municípios firmam TACs para ordenar festas

Mais dois municípios firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para realizar festas populares ao longo do ano de 2015: Pesqueira e Águas Belas. Com o documento, o Ministério Público de Pernambuco (MP-PE) visa estabelecer garantias de segurança pública, especialmente a crianças e adolescentes, assim como uma boa organização das programações artísticas e culturais. Assinaram o documento as prefeituras, os Conselhos Tutelares e a Polícia Militar. Em Pesqueira, uma cidade com tradição de grandes festas como Carnaval e a Festa da Renascença, que chegam a reunir mais de dez mil pessoas, se constata que há danos a imóveis, assim como veículos que ligam o som automotivo em alto volume, causando poluição sonora e incômodo.

Em Águas Belas, a vigilância em relação à poluição sonora também deve ser reforçada. Fica proibida, inclusive, a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento serrado ou cortado, ou ainda a falta deste, o que gera perturbação do sossego público.

Em ambos os municípios, nos polos de animação, menores de 18 anos não podem comparecer desacompanhados de pais ou responsáveis, nem comprar bebidas alcoólicas. As prefeituras devem ordenar o comércio ambulante, instalar e providenciar a desinfecção de banheiros públicos, assim como avisar aos donos de bares e restaurantes da proibição de vender bebidas em recipientes de vidro.

Mais informações www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTARIA POR-PGJ Nº 184/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 05/2015;

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 06/01/2015.

QUADRO PERMANENTE

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	188.883-8	Técnica Ministerial – Área Contabilidade	05/08/2008	ıR	Curso de Graduação em Direito – Processo nº 585-0/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 20 de janeiro de 2015

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Procurador-Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ N.º 185/2.015

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

Designar a Bela. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, Promotora de Justiça de Barreiros, e que se encontra em exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, ambos de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Valdecy Vieira da Silva, do mês de janeiro/2015, a partir da publicação da presente Portaria

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 20 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 186/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Lais Coelho Teixeira Cavalcant

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

Carlos Augusto Arruda Guerra de Hola

de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.959/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 187/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

... o Bel. **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**. Promotor de Designar o Bel. **FABIANO DE ARAUJO SAKAIVA**, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Abreu e Lima a se realizar no dia 04/02/2015

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 20 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 188/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço:

RESOLVE: I – Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional;

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aguino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Jaques Cerqueira

JORNALISTASGiselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti,
Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

PUBLICIDADE Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃOBruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,

Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria

Nome	Matrícula	Cargo	
Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira (Presidente)	188.031-4	Técnico Ministerial	
Eduardo Félix Maia	189.192-8	Técnico em Auditoria de Contas Públicas	
Naelcio Antônio Alves	188.069-1	Técnico Ministerial	
Claudine Lemes Júnior (suplente)	188.041-1	Técnico Ministerial	

III - Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV - Esta Portaria retroagirá ao dia 14/01/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 189/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE

Bel. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para atual nos autos do Processo nº 185-06.2012.6.17.0141, que tramita no Cartório da 141ª Zona eleitoral da Comarca de São Vicente Férrer. to do Promotor eleitoral titular em conforr com a tabela de substituição automática

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 20 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 190/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

Alterar o período do gozo de férias escalares da Bela. **SÓNIA MARA ROCHA CARNEIRO**, 40ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, que estão programadas para o corrente mês de janeiro, para gozo oportuno.

Recife, em 20 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 191/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servico:

RESOLVE:

Designar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3º Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no mês de janeiro do corrente, a partir da publicação da presente Portaria

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.974/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas

ONSIDERANDO a criação da função de Coordenado Administrativo is Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, por eio da Resolução PGJ nº 004/2014, publicada no DOE 09/07/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do ser

RESOLVE:

:: ır a Bela. **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**; tora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3⁶ I - Designar a Bela. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO L 34º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administ da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a do publicação da presente Portaria, até fevereiro de 2015;

 II – Estabelecer que a coordenação da Sede Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, situada na Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edifício Promotor de Justica Paulo Cavalcanti, ficará sob sua responsabilidade

III - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros ocurador-Geral de Justiça (Republicada Por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, ou o seguinte

Dia 20.01.2015

Expediente n.º: S/Nº Processo n.º: 0001714-4/2015 Processo n.º: 0001714-4/2015 Requerente: **HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**

o pedido na forma requerida. À CMGP para

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de janeiro de 2015.

José Bispo de Melo

romotor de Justiça e da Procuradoria-Geral de Justiça Chefe de Gabin

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o

Dia 13.01.2015

Expediente n º- S/Nº cesso n ° 0057070-1/2014

Requerente: PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES

Assunto: Encar

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 60 (sessenta) días de licença-médica à requerente, no día 20.11.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justica, 13 de janeiro de 2015.

José Bispo de Melo

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

PORTARIA POR-CGMP N.º 01/2015

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, §1.º, inciso II, 96, 96-A, c/c 96-B e 97, todos da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), e suas alterações posteriores; bem assim no artigo 247 da Lei Complementar Federal n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária:

CONSIDERANDO representação formulada pelo(a) Dr.(a) ... então ..., datada de 13/01/2015, cujo teor revela que o(a) Promotor(a) de Justiça ..., no dia 05 de janeiro do ano em curso, no Auditório do Centro Cultural Rossini Couto, por volta das 20:00 horas, após divulgação do resultado das eleições para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, teria submetido o(a) representante a constrangimento, à medida que, na presença de várias pessoas, em tom de voz alterado, chamou-o(a) de "perseguidor(a)", isso aos gritos, e dizendo que ele(a), representante, ficasse "caladinho(a)", porque ele(a), representado(a), tinha em seu poder um dossiê contra o(a) representante".

CONSIDERANDO que esse fato revela a prática de condutas que, em tese, importam quebra de deveres e da ética funcionais estabelecidos pela LOEMP nos artigos 72, inciso I e II e 74, incisos I, II e IV, segundo os quais, respectivamente, deve o agente ministerial, "manter ilibada conduta pública e particular", "relar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções", bem como "manter cortesia no trato com as autoridades judiciárias, legislativas, policiais e administrativas e ainda com os advogados, as partes, os auxíliares e os serventuários da justiça", "primar pela cooperação com seus colegas e superiores, abstendo-se de críticas à atuação ou à pessoa de qualquer deles" e "manifestar-se, no exercício das funções ou em qualquer ato público, com a elevação exercício das funções ou em qualquer ato público, com a elev compatível ao cargo que exerce";

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade do supracitado agente ministerial em relação aos mencionados fatos, mediante procedimento que lhe assegure a ampla defesa;

CONSIDERANDO, enfim, incumbir a esta Corregedoria-Geral do Ministério Público a atribuição de instaurar processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e indicando as sanções administrativas cabíveis, conforme disciplinam os artigos inciso V, e 96, caput, ambos da LOEMP,

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Sumário com o fim de apurar a responsabilidade do(a) Bel(a). dos fatos acima noticiados, os quais, uma vez comprovados, implicarão na quebra dos deveres e da ética funcionais dispostos nos artigos 72, incisos I e II e 74, incisos I, II e IV, da LOEMP, cujas sanções disciplinares encontram-se previstas nos artigos 80, incisos II e III e 81, inciso I, ambos do diploma legal acima referido;

II – Designar os Procuradores de Justiça Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto e Marilea de Souza Correia Andrade para, sob a presidência do Corregedor-Geral, integrarem a Comissão de Processo Disciplinar, devendo a instalação, início e conclusão dos trabalhos se dar no prazo de sessenta (60) dias, contado da publicação desta Portaria;

III – Nomear a Promotora de Justiça Patrícia Carneiro Tavares, Assessora da Corregedoria-Geral, para secretariar a Comissão

Autue-se, registre-se e publique-se.

Recife, 19 de janeiro de 2015.

Renato da Silva Filho Corregedor-Geral

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos: No dia: 20/01/2015

Expediente: CI 223/2014 Processo nº 0058888-1/2014 Requerente: CMAD

Requerente: Concerta Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC. Autorizo o pagamento considerando que o valor de cada setor não ultrapasse R\$ 6,00, ficando mais caro a cobrança mais cara que o recebimento, digo liquidação. Assim determinando valores irrisórios. DETERMINO a liquidação.

Expediente: CI 1223 01/2014 0000286-7/2015

Requerente: Promotoria de Justiça de Caruaru

Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD, acato as sugestões. Oficie-se o Administrador da Sede das PJ de Caruaru.

da despesa. À CMFC para empenhamento

Expediente: CI 004/2015 Processo nº 00002247-6/2015 Requerente: Cerimonial Assunto: Solicitação

Despacho: Autorizo a realização da despesa. À CMFC para empenhamento.

Expediente: Of. Circular 10/14-GS Sec. de Planejamento Processo nº 0000499-4/2015 Requerente: Frederico da Costa Amancio Assunto: Comunicação Despacho: À AMPEO para conhecimento e providências, com cópias para CMFC e CMGP.

Expediente: Req. s/n/2014 Processo nº 0047601-0/2014 Requerente: Inaldo Santos Viana

Assunto: Requerimento Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 009/2015 Processo nº 0000807-6//2015 Requerente: Departamento Ministerial de Patrimônio e Material Assunto: Encaminhamento

Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para cotação de preço de apenas mil copos; oitocentas xicaras e duzentas canecas. Na forma descrita às fis. 03, com as específicações citadas no Termo de Referência.

Recife, 20 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros

Promotor de Justiça Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justica

GABINETE DA 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA Nº.0004/2015 ~ INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICODO ESTADO DEPERNAMBUCO, através da 1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, e 129, III, Constituição Federal, 'e pelos artigos 1° e.8", § 1°, d. Lei n° 7.347/85, art. 4°, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n° 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2012, instaurado a partir de comunicado da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco onde se revela a notícia de que a empresa Droga Médica Material Hospitalar e de Limpeza vem descumprindo normativas da ANVISA, RESOLVE, ante a complexidade d feito e a necessidade de obtenção de laudo técnico requisitado, na conformidade do artigo 2º, § 6º, e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o, artigo 22 Resolução -CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido PIP em inquérito civil, determinando; 1) autube-se la Portaria nor meior son sistema Arrumedes: 20 procamina por meior processor de PIP em consistema Arrumedes 20 procamina por meior processor de PIP em consistema Arrumedes 20 procamina por meior processor de PIP em consistema Arrumedes 20 procamina por meior processor processor de PIP em consistema Arrumedes 20 procamina por meior processor pro registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, aos CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE; 3)Dêse ciência Conselho Superior do Myperior do MyPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) cumpra-se com as diligências determinadas.

Garanhuns, 15 de janeiro de 2015

Alexandre Augusto Bezerra Promotor de Justiça

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 002/2015 Assunto: Classificação e/ou Preterição em Concurso Público (10381)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do partimônio público:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição perma essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público dep de aprovação prévia em concurso público de provas ou de pr e tífulos, de acordo com a natureza e a complexidade do carg emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exonera

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada pela Sra. Maria do Carmo da Silva Torres questionando a manutenção de pessoal contratado temporariamente em detrimento da nomeação dos aprovados no último concurso público realizado pela COMPESA:

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos:

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

- I autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- II oficie-se a Companhia Pernambucana de Saneamento COMPESA requisitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, sobre a existência de pessoal contratado por tempo determinado para exercer o emprego de Auxiliar de Saneamento e Gestão (Nível Fundamental) na Microrregião Vale do Ipojuca, apresentando elementos comprobatórios de que a contratação temporária atende ao disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal;
- III remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à noticiante, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Áurea Rosane Vieira 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capita

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA Nº. 02/2015 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Le in º 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório 007/2013, instaurado a partir de requerimento do cidadão e usuário Domingos S. P. Agra à então Promotoria Única de Justiça de Defesa da Cidadania para adoção das medidas cabíveis visando à adequação da biblioteca pública municipal situada no Parque Euclides Dourado, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: o ambiente da biblioteca seria insalubre, sem ventilação, com inúmeras infiltrações no teto, estantes pensas e sem catalogação dos livros e revistas disponíveis; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 2º da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, Conseino superior do ininisterio Publicio do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 días, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por oficio, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) oficie-se à Secretaria de Educação do município acerca da realização do projeto de revitalização da bilioteca municipal conforme prometido no oficio 88/2013; 5) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

requisite-se à Secretaria Municipal determino: de Educação que informe sobre o andamento do projeto de revitalização da biblioteca informado através do ofício 88/2013

Garanhuns, 13 de janeiro de 2015

PORTARIA Nº. 03/2015 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento <u>025/2014-PP</u>, instaurado a partir de <u>denúncia apresentada pelo CREMEPE - Conselho Regional de Medicina de Pernambuco</u>, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: <u>suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo(a) profissional de saúde decorrente de acúmulo ilegal de cargos públicos; que conforme o artigo 29, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;</u>

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) reiterese a notificação ao investigado, providenciando-se que o mesmo seja notificado pessoalmente; 5) reitere-se o ofício de n.º 268/2014; 6) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Determino o sigilo do nome do investigado, para preservação da honra e da imagem, nos termos do artigo 16, § 3º, da Resolução 01/2012 do CSMP.

Outrossim, determino: juntem-se as respostas à notificação de fls. e ao ofício 268/2014, ou reiterem-se, acaso não tenham sido

Garanhuns, 06 de janeiro de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justica

PORTARIA Nº. 05/2015 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 015/2013-PP. instaurado a partir do envio de relatório de fiscalização de combate ao trabalho infantil. confeccionado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, que têm como objeto de investigação o seguinte fato: em ação fiscal realizada no município de Garanhuns, foram identificadas 114 crianças e adolescentes trabalhando nas feiras livres da Boa Vista e da CEAGA, em atividades que, além de proibidas para suas faixas etárias, estão entre as piores formas de Trabalho Infantil: que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 2º da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório ico, o prazo para conclusão do procedimento preparató é de 90 días, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por oficio, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) oficie-se ao Conselho Tutelar para que tome ciência da fiscalização do Ministério do Trabalho e adote as medidas cabíveis, inclusiva para que em visita às faires livres citadas realizar petatório. inclusive, para que em visita às feiras livres citadas, realize relatório nção ou não da situação relatada: 5) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias

Garanhuns, 14 de janeiro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 06/2014 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § ºº, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 007/2014-CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 007/2014-PP, instaurado a partir de denúncia anônima que tem como objeto de investigação o seguinte fato: suposto espancamento de adolescentes internos na Funase(CASE I)-Garanhuns por policiais militares, ocorrido em 25/02/2014; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) ofície-se ao 9º BPM para que informe o nome dos policiais militares que participaram da intervenção na nome dos policiais militares que participaram da intervenção na Funase ocorrida em 25/02/2014; 5) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Outrossim, determino: 1) requisite-se à Delegacia de Policia Civil da 134º circunscrição cópia integral do procedimento relacionado com as perícias traumatológicas requisitadas em 26/2/2014 pela Delegacia, conforme ofícios constantes dos autos: 2) volte-nos para outras diligências.

Garanhuns, 14 de janeiro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 07/2015 - INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 004/2014-PP, instaurado a partir de reportagem veiculada pela TV Asa Branca que tem como objeto de investigação o seguinte fato: irregularidades na unidade da Funase em Garanhuns, apontadas por duas pessoas não identificadas que se disseram funcionários do órgão, relatando a entrada de produtos ilegais, violência, descaso administrativo, uso de cigarro, de maconha, violência sexual, espancamento, psicossociais falsos (adolescentes relatórios psicossociais falsos (adolescentes de comportamento agressivo na Funase apresentados como de bom comportamento); que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências; RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por officio, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeio as servidoras Rosa Maria Antunes de Araújo e Laura Cristina Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso. Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 14 de janeiro de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01/2015 (auto 2014/1627346 - doc. 4288984)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 08/2014, objetivando apurar notícia de poluição provocada por esgoto a céu aberto provocado por um prédio de apartamentos situado na Rua 25, Alto dos Índios, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido** o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 08/2014
em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- Dê-se baixa do PP no livro próprio;
 Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeia-se a servidora Ariadene de Araújo Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, reiterando-se os expedientes de fls. 35 e 37 à SEMA, advertindo-lhe que sua desídia importa na prática de crime do art. 10 da Lei 7347/85. sua desidia Cumpra-se

Cabo de Santo Agostinho, 20 de janeiro de 2015.

Janaína do Sacramento Bezerra Promotora de Justiç

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio dos Exmos. Srs. Dr. Carlan Carlo da Silva, designado para o exercício cumulativo junto à 3º Promotoria de Cidadania – Curadoria respecto cumulativo junto à 3º Promotoria de Cidadania – Curadoria de Habitação e Urbanismo, vem pelo presente Edital, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÜBLICA a realizar-se na Quarta-Feira, 25 de fevereiro de 2015, com início às 09h00min, na Sala de Audiência das Sedes de Promotorias de Justiça de Petrolina, sito na Av Dr. Fernando Menezes de Góes, nº 625, centro, Petrolina-PE, com o objetivo de estabelecer em ámbito municipal parâmetros mínimos para exigência de vagas de garagem e soluções de acessibilidade viária em relação aos empreendimentos geradores de impacto na infraestrutura viária da cidade, de modo a fixar de forma prévia e universal contrapartidas, encargos, medidas compensatórias e mitigadoras desses impactos a serem aplicados nos procedimentos administrativos de licenciamento de atividades potencialmente geradoras de impacto de vizinhança (EIV) quando da análise pelo órgão licenciador. Para tal desiderato buscar-se-á a incorporação do órgão de participação da sociedade civil na gestão pública que atua na temática, Conselho da Cidade, visando a democratização, publicização e apropriação pela sociedade das discussões que afetam diretamente seus interesses, franqueando-se além da presença de todos os representantes dos empreendimentos discussões que afetam diretamente seus interesses, franqueando-se além da presença de todos os representantes dos empreendimentos convocados à reunião anterior, presença de qualquer interessado além das autoridades já notificadas para o ato, oportunidade em que o Representante do Ministério Público, sem prejuízo às demais atribuições e perrogativas inerentes às suas funções, poderá promover o arquivamento de procedimento de investigação preliminar ou de inquérito civil correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, instaurar inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar, bem como determinar a instauração de inquérito policial, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

REGULAMENTO

A Presidência da audiência caberá ao Exmo. Sr. CARLAN CARLO DA SILVA, 1º Promotor de Justiça Substituto de Petrolina, designado para o exercício cumulativo junto à 3º Promotoria de Cidadania – Curadoria de Habitação e Urbanismo, podendo o mesmo entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que 2. Froceder-ser ao cadastantento prevo dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada da sala de audiência, admitindose inscrições até às 09h00min. Após esse horário, somente com autorização do presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

- 3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pelo presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à petriência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pelo presidente.
- 4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação do presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais o presidente deliberará.
- 5. O presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo nente, conforme o caso
- 6. A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento: a) iniciados os trabalhos, o presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se o presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos.
- b) encerradas as exposições, o presidente retomará a palavra, podendo franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, ou, a seu exclusivo critério, promover breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, o presidente fará suas considerações finais;
- c) Após suas considerações finais, sem preiuízo das demais c) Apos suas considerações finais, sem prejuizo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá o presidente promover o arquivamento de procedimento de investigação preliminar ou de inquérito civil correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, instaurar inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar, bem como determinar a instauração de inquérito policial;
- d) a exclusivo critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê- lo por meio de expedição de ulterior notificação;
- e) o presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinado o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.
- 7. Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pelo senho Carlan Carlo da Silva, designado para o exercício cumulativo junto à 3º Promotoria de Cidadania – Curadoria de Habitação e Urbanismo.

Petrolina, 19 de janeiro de 2015

Carlan Carlo da Silva Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU Curadoria do Patrimônio Público

PORTARIA nº 01/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Administrativo nº 010/2012, destinado a apurar eventuais irregularidades e desvio de função dos Guardas Municipais, na Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte de Caruaru;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, parágrafo único, da Resolução 01/2012, que determina que após o transcurso do prazo de 90 dias, o mesmo poderá ser prorrogado uma única vez, devendo ser convertido em inquérito civil, se não for o caso de ingresso de medida judicial ou de arquivamento

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências como a oitiva do Diretor-Presidente da Destra, sobre os fatos narrados nas denúncias, bem como de servidores, para uma melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que o art. 3°, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do arquimedes.

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO
CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria
de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme
seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

- 1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1° , da RES-CSMP n° 001/2012;
- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 3) Determino ainda a intimação do Diretor-Presidente da Destra, o Sr. Clóvis Cavallieri sobre os fatos narrados nas denúncias;
- 4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues Promotor de Justiça

PORTARIA nº 02/2015

o intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 009/2014, destinado a apurar eventual prática de improbidade administrativa pela médica Valcarla Torres Galindo, da Rede Pública de Saúde do Município de Caruaru;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, parágrafo único, da Resolução 01/2012, determinando que após o transcurso do prazo de 90 dias, o procedimento preparatório poderá ser prorrogado uma única vez, devendo ser convertido em inquérito civil, se não for o caso de ingresso de medida judicial ou de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências como a oitiva da Sra. Ana Paula Fagundes da Silva e da médica Valcarla Torres Galindo, entre outras, para uma melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que o art. 3°, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do arquimedes.

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO
CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria
de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme
seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

- 1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, \S 1°, da RES-CSMP nº 001/2012;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 3) Determino ainda a intimação da Dr. Valcarla Torres Galindo e da denunciante Ana Paula Fagundes da Silva, para que sejam ouvidas nesta promotoria de justiça sobre os fatos narrados nas denúncias;
- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário O?cial do Estado.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues Promotor de Justiça

PORTARIA nº 03/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor da 2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 013/2012, destinado a apurar eventual prática de improbidade administrativa prevista no art. 11, V, da Lei 8429/92, consistente na ocupação irregular de cargos de Técnico em Gestão Educacional da rede Estadual de Ensino do município de Caruaru

CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, parágrafo único, da Resolução 01/2012, determinando que após o transcurso do prazo de 90 dias, o procedimento preparatório poderá ser prorrogado uma única vez, devendo ser convertido em inquérito civil, se não for o caso de ingresso de medida judicial ou de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para uma melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que o art. 3°, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do acquirendos.

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria stica, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme eja o caso, determinando desde logo o que se segue

- 1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;
- Autuação e registro das peças oriundas do proce enunciado na forma de Inquérito Civil;
- mino seja oficiado o gestor da GRE para que este informe candidatos do concurso técnico em Gestão Educacional da stadual de Ensino realizado em 2008, bem como a intimação essores signatários da Representação constante às fls. 06/07;
- 4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério A) Nemera-se cupia desta Portanta a Conseniro Superino de Ministério Público, e ao Centro de Apo Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social
- 5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 14 de janeiro de 2015.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues Promotor de Justiça

PORTARIA nº 04/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justica, do Procedimento Preparatório nº 012/2012, destinado a apurar eventual prática de improbidade administrativa prevista no art. 10, VIII, da Lei 8429/92, consistente na contratação irregular do Centro Brasileiro de Estudos Previdenciários nos anos de 2009 e 2010, pelo CaruaruPrev;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, parágrafo único, da Resolução 01/2012, determinando que após o transcurso do prazo de 90 días, o procedimento preparatório poderá ser porrogado uma única vez, devendo ser convertido em inquérito civil, se não for o caso de ingresso de medida judicial ou de arquivamento; CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências

CONSIDERANDO que o art. 3°, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do arquimedes.

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Pr de Justica, visando à adocão das medidas legais cabíveis, conforme seia o caso, determinando desde logo o que se segue

- 1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- Determino seja intimado o Diretor do CaruaruPrev para prestar esclarecimentos acerca do objeto do presente;
- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário O?cial do Estado.

Caruaru, 14 de janeiro de 2015.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

PORTARIA nº 05/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 013/2012, destinado a apurar eventual prática de improbidade administrativa prevista no art. 11, V, da Lei 8429/92, consistente na ocupação irregular de cargos de Procurador do município de Caruaru;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, parágrafo único, da Resolução 01/2012, determinando que após o transcurso do prazo de 90 dias, o procedimento preparatório poderá ser prorrogado uma única vez, devendo ser convertido em inquérito civil, se não for o caso de ingresso de medida judicial ou de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências elucidação dos fat

CONSIDERANDO que o art. 3°, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do arquimedes.

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

- 1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;
- Autuação e registro das peças oriundas do procedim enunciado na forma de Inquérito Civil;

Determino seja oficiada a Procuradoria Geral do Município de Caruaru acerca da existência de cargos comissionados ou contratados temporários no âmbito da Procuradoria do Município, que sejam ocupados por advogados no exercício da função de procurador, bem como se foi realizado concurso público para o referido cargo de Procurador Municipal;

- 4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 14 de janeiro de 2015

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues Promotor de Justiça

PORTARIA nº 06/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa Intermedio de seu Promotor da 2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 019/2012, destinado a apurar eventual prática de improbidade administrativa prevista no art. 11, I e V, da Lei 8429/92, consistente na contratação temporária excessiva de funcionários no mês de julho de 2012, período que antecedeu a eleição, bem como a demissão em massa de servidores contratados;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, parágrafo único, da CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, paragrato unico Resolução 01/2012, determinando que após o transcurso do p de 90 días, o procedimento preparatório poderá ser prorrog uma única vez, devendo ser convertido em inquérito civil, se for o caso de ingresso de medida judicial ou de arquivamento

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para uma melhor elucidação dos fatos:

 $\hbox{\bf CONSIDERANDO} \ \ que \ \ o \ \ art. \ \ 3^\circ, \ \ da \ \ Resolução \ \ n^\circ \ \ 001/2012, \\ estipula \ \ que \ o \ \ inquérito \ \ civil \ \ deverá \ \ ser \ \ instaurado \ \ mediante \ \ portaria$ numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do arquimedes.

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

- 1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;
- Autuação e registro das peças oriundas do proce enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 3) Oficie-se o município de Caruaru para que este envie a presente promotoría de justiça, a folha de pagamento referente aos meses promotoria de justiça, a folha d de junho/julho/agosto de 2012;
- 4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoi Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social; ro de Apoio
- 5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 14 de janeiro de 2015.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA - IC Nº 07/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por O ministrando de 2º Promotoria de Justiça da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa do patrimônio público e social, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério CONSIDERANDO que e tunçao institucional e dever do Ministerio Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que na a instauração e tramitação do Inquérito Civil

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça, adotar medidas administrativas e judiciais para a defesa e proteção do patrimônio estadual e municipal;

CONSIDERANDO a não realização de várias audiências decorrentes da não apresentação de detentos pela Secretaria Executiva de Ressocialização, mesmo diante de devida requisição por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o não atendimento do ofício nº 176/2014 desta

RESOLVO: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa constante no art. 11 da Lei 8429/92, pelos agentes públicos responsáveis pela apresentação dos detentos para audiências nas Varas Criminais de Caruaru, visando a coleta de elementos para eventual AÇÃO CIVIL PÜBLICA determinando-se as seguintes providências:

- Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;
- 2. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendose com as anotações no livro próprio;
- 3. Oficie-se o Superintendente de Segurança Penitenciária para que encaminhe a esta promotoria, no prazo de 10 dias, o apurado na Sindicância aludida no ofício/SERES nº 424/2012;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 6. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão

Cumpra-se.

Caruaru, de janeiro de 2015.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
- Promotor de Justiça -

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

lima. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, sela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os

No dia 20.01.2015 :

Expediente S/Nº
Processo nº 0002384-8/2015
Requerente: POLIANA RIBEIRO MONTEIRO
Assunto: Licença Médica - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica,

Expediente S/Nº

Processo nº 00058990-4/2015 Requerente: MARIA DO ROSÁRIO MORAES

Assunto: Horário Especial - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido da requerente, considerando a documentação apresentada, o da chefia imediata e informações desse Encaminho para as devidas providências. ada, o pron

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 20 de janeiro de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas